



**INDICAÇÃO LEGISLATIVA**  
**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
**PROCESSO Nº 4367/2021**

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE VERSE SOBRE A CRIAÇÃO DE MICROCRÉDITO EMERGENCIAL PARA MEI'S E COMÉRCIO EVENTUAL DA CIDADE (AMBULANTES).

O VEREADOR Fred Procópio, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que verse sobre a criação de microcrédito autorizativo emergencial para MEI's e comércio eventual da cidade (ambulantes), conforme ante projeto abaixo:

Art. 1º - Fica criado o microcrédito autorizativo emergencial para fins de atendimento à MEI's e comércio eventual da cidade (ambulantes regularizados junto à PMP);

Art. 2º - Para fins de obtenção dos recursos disponibilizados é necessário o cumprimento dos critérios estabelecidos:

- I - comprovação de regularidade;
- II - fixação de residência neste Município;
- III - estar em dia com obrigações financeiras contraídas para este mesmo fim em momentos anteriores;
- IV - para o comércio eventual será necessário estar inscrito na Associação Representativa Local;

Art. 3º - O microcrédito será administrado pelo gabinete do Sr. Prefeito, sendo de sua competência o estabelecimento da estrutura organizacional para o funcionamento, com o aporte financeiro necessário para viabilização do projeto da secretaria de fazenda do Município;

Art. 4º - Tais valores incorrerão de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) à R\$3.000,00 (Três Mil Reais) de acordo com a análise interna da administração, devendo priorizar a elasticidade de valores quando o solicitante e titular da autorização for mulher, responsável única pelo sustento familiar.

Art.5º - Das parcelas e prazos de carência:

- I - Dos valores fornecidos até 50% do valor total disponível serão parcelados em até 10 vezes;
- II - Do valor máximo fornecido poderá ser parcelado em até 15 vezes;
- III - Não haverá por parte do poder concedente nenhuma incidência de juros a partir da ~~quitação das parcelas em dia~~ 26/04/2021 00:23

IV - Em caso de atraso no pagamento das parcelas incidirá juros e moras estabelecidos pelo poder concedente;

V - Ocorrendo a falta de cumprimento dos compromissos acordados entre concedente e concedido caberá a secretaria municipal de fazenda medidas cabíveis e necessárias no sentido de reaver tais recursos aos cofres municipais;

VI - Em todas as concessões haverá carência de 180 dias para início dos referidos pagamento.

VII - O pagamento em dia de todas as parcelas acarretará a bonificação da última parcela devida;

Art. 6º - Os casos omissos serão identificados, analisados, dirimidos e solucionados pela gestão responsável pela análise e concessão do referido crédito.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação legislativa vem de encontro a necessidade urgente destas categorias, visto que são atingidas diretamente pelas medidas adotadas no combate à pandemia do covid-19 em nosso Município.

Com a obrigação da permanência da população em suas residências visando diminuir o contágio da doença foi reduzida a quase 0 a possibilidade de sobrevivência dessas categorias, ora por falta de público, ora pela impossibilidade de exercício de suas atividades, já que muitos desses afazeres estão sendo realizados pela própria pessoa em sua residência, como exemplo: manicures, cabelereiros e outros.

Sala das Sessões, 26 de Abril de 2021



**FRED PROCÓPIO**  
Vereador